



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116-A DE 2023

Altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para criar a Bancada Negra da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Título I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VI:

“CAPÍTULO VI

Art. 13-A. A Bancada Negra, composta de parlamentares negros e negras, é constituída de 1 (uma) Coordenação-Geral e 3 (três) Vices-Coordenadorias.

§ 1º As Vices-Coordenadorias terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Coordenação-Geral em casos de impedimentos ou ausência do titular.

§ 2º A eleição da Coordenação-Geral e das respectivas Vices-Coordenadorias ocorrerá no dia 20 de novembro de cada sessão legislativa e far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigida a maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, e maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta de parlamentares negros e





negras, observado que, se houver chapa única, a eleição poderá ser realizada por aclamação dos membros presentes.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, será considerada a autodeclaração racial lançada no formulário do registro de candidatura da eleição geral que precede o início da legislatura.

Art. 13-B. Compete à Bancada Negra, além de zelar pela participação de seus deputados e deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara dos Deputados:

I - participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;

II - usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Liderança, por 5 (cinco) minutos, semanalmente, para dar expressão à posição de parlamentares negros e negras da Casa quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da bancada."

Art. 2º A criação da Bancada Negra da Câmara dos Deputados não implicará ônus ou aumento de gastos financeiros para a Casa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1º de novembro de 2023.

Deputado ANTONIO BRITO  
Relator

Apresentação: 01/11/2023 00:01:00.000 - PLEN  
RDF 1 => PRC 116/2023

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230792697600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Antonio Brito

\* CD 23 0 7 9 2 6 9 7 6 0 0 \*